

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20220045 QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO E A
EMPRESA I FROTA VARÃO EIRELI,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 40.563.969/0001-95, com sede administrativa à AV. MINAS GERAIS, Bairro Ccentro, CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por seu/sua Secretário **LUIS DE SOUSA LIMA**, brasileiro, CPF nº 194.667.573-34, domiciliado e residente na RUA 21 DE ABRIL S/N CEP: 68.523-000 Curionópolis - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I FROTA VARÃO EIRELI**, com sede à Q UM FL 16 LT 14 D S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68511-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.941.737/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **IGOR FROTA VARÃO**, brasileiro, portador do CPF Nº 044.075.912-93, residente e domiciliado à na QUADRA VINTE E TRÊS (FL 28) S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68506-230, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 011/2021**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2021-CPL/PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20210061-CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E EXPEDIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CURIONÓPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021-CPL/PMC**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20210061-CPL/PMC firmada em 28 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011047	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - Marca.: RADEX	UNIDADE	3,00	3,900	11,70
011049	ESPONJA ABSORVENTE REVERTIDA DE TECIDO MÉDIA COR PRETA	UNIDADE	3,00	3,800	11,40
011051	BLOCO AUTO ADESIVOS - Marca.: KAZ	UNIDADE	3,00	3,800	11,40
011051	REMOVÍVEIS 76MM X 102MM COR VARIÁVEIS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UNIDADE	3,00	3,800	11,40
011054	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	1,00	27,800	27,80
011054	1.0MM COM 50 UNIDADES, TUBO CRISTAL, COM SUSPIRO LATERAL.	CAIXA	1,00	27,800	27,80
011054	CLIPS 6/0 EM ARAME DE AÇO CARBONO - Marca.: KAZ	CAIXA	2,00	2,100	4,20
011054	TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, FORMATO PARALELO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	2,00	2,100	4,20
011055	CLIPS 2/0 EM ARAME DE AÇO NIQUELADO PEQUENO - Marca.: KAZ	CAIXA	2,00	2,100	4,20
011055	: KAZ	CAIXA	2,00	2,100	4,20
011082	CANETA MARCA TEXTO - Marca.: LYKE	UNIDADE	33,00	1,100	36,30
011082	MATERIAL PLÁSTICO, PONTA SINTÉTICA MICROPOROSA QUE PROPORCIONA DUAS ESPESAS DE USO DIFERENTE. TINTA A BASE DE AGUA. TIPO FLUORESCENTE.TAMANHO COM TAMPA 13 CM APROXIMADAMENTE. CORES VARIADAS.	UNIDADE	33,00	1,100	36,30
011087	COLCHETES CONTENDO 72 UNIDADES NO TAMANHO DE 10CM - CAIXA	CAIXA	1,00	8,500	8,50
011087	Marca.: KAZ	CAIXA	1,00	8,500	8,50
011093	EXTRATOR DE GRAMPOS - Marca.: KAZ	UNIDADE	12,00	1,500	18,00
011093	AÇO INOXIDAVEL, ESPÁTULA CROMADA	UNIDADE	12,00	1,500	18,00
011095	ESTILETE DESENHO - Marca.: LYKE	UNIDADE	10,00	1,380	13,80
011095	AÇO BICROMATIZADO 9,5MM, RETRATIL, ENCAIXE DE PRESSÃO, CORPO PRETO, QUEBRADOR EM PLÁSTICO AMARELO.	UNIDADE	10,00	1,380	13,80
011102	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 - Marca.: LYKE	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
011102	CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 . CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE INTEIRO DE GRAMPO, ESTRUTURA METÁLICA	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
011104	GRAMPEADOR DE PAPEL PARA MESA - Marca.: LYKE	UNIDADE	10,00	8,890	88,90
011104	COM CAPACIDADE PARA 12 FOLHAS SULFITE 75G/M2 E ALFINETA 04 FOLHAS, CAPACIDADE PARA 210GRAMPOS,	UNIDADE	10,00	8,890	88,90
011105	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/13 - Marca.: KAZ	CAIXA	4,00	4,800	19,20
011105	GALVANIZADOS COM 1000 UNIDADES.	CAIXA	4,00	4,800	19,20
011107	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
011115	PERFURADOR DE PAPEL COM DOIS FUROS 12/12 - Marca.: L	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
011115	DISTÂNCIA DE FUROS DE 70MM, 490*210*340MM, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
011117	RÉGUA PARA ESCRITÓRIO - Marca.: WALEU	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
011117	EM ACRÍLICO 30 CM, TRANSPARENTE INCOLOR, ESCALA EM CENTÍMETROS/MILÍMETROS.	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
011118	TESOURA MÉDIA - Marca.: LYKE	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
011118	QUALIDADE CABO ABS EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COMPRIMENTO TOTAL DE 18 CM, COM LÂMINAS DE AÇO INOX POLIDO DE 1,5 MM, DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, CORTES PRECISOS E PONTAS ARREDONDADAS. QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
011129	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE	4,00	2,500	10,00
011129	componente base d'água, capacidade do frasco de 40ml.")	UNIDADE	4,00	2,500	10,00
011318	CLIPS EM ARAME DE AÇO CARBONO - Marca.: KAZ	CAIXA	3,00	2,100	6,30
011318	CAIXA COM 100 UNIDADES, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, FORMATO PARALELO.	CAIXA	3,00	2,100	6,30
011319	PINCEL ATÔMICO - Marca.: LYKE	UNIDADE	36,00	2,300	82,80
011319	COM PONTA DE FELTRO NA COR AZUL, TINTA A BASE DE SOLVENTE RESISTENTE À AGUA, PARA ESCREVER SOBRE QUALQUER SUPERFÍCIE, REABASTECÍVEL, MED. APROXIMADAMENTE 115MM DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIÂMETRO, NA COR VERMELHA	UNIDADE	36,00	2,300	82,80

VALOR GLOBAL R\$ 497,60

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante.

3.2. Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;

3.3.1 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de entrada de cada ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lícita e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.2.1. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.2.4. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;

4.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao

fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo: **RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA** - Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.041220001.2.089 Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 497,60 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210061 CPL/PMC oriunda do **PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 011/2021-CPL/PMC**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer 12

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, na entrega do objeto contratado;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as

partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2021-CPL/PMC** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 17 de janeiro de 2022



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95
CONTRATANTE

I FROTA VARÃO EIRELI
CNPJ 34.941.737/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

